

operação especial, 1400 (um mil e quatrocentos) servidores efetivos para trabalharem nas escolas, além de motoristas e técnicos de informática para trabalhar na instalação das urnas e apuração. Ainda teremos a Guarda Municipal para dar esse apoio no transporte e segurança das urnas. A comissão está nessa fase de organização e distribuição. Continua dizendo que gostaria de deixar registrado que a Comissão e a Prefeitura ficaram muito refém do calendário do TRE, ocasionando sérios transtornos na dinâmica de organização da eleição. **Pauta nº 05- Estrutura do CMDCA** - O presidente faz uma retrospectiva sobre a mudança do CMDCA, que saiu da sede do COMPED, na Joana Angélica, para sua sede própria, no Comércio, porém sem possuir os mobiliários necessários. Informa que a presidente do COMPED, Sra. Silvanete emprestou alguns mobiliários, na condição de devolução breve, mas até a presente data o Conselho ainda não conseguiu realizar essa devolução, visto que havia uma promessa de doação do MPT, que não foi concretizada. O CMDCA, recebeu ofício do COMPED solicitando a devolução dos móveis e informa ao colegiado que vai oficiar a SPMJ/PMS e solicitar uma audiência para que cumpra o que está estabelecido na Lei-. **Pauta de nº 6- Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto** - Leu Brasil, informa que foi oficiado pelo Ministério Público através do Ofício nº 186/2023 e Recomendação 01/2023- Sobre a Operacionalização do Plano Municipal de Atendimento Sócio educativo em meio aberto, para o decênio de 2024-2034. Na oportunidade informar a necessidade de criação da formação de uma comissão paritária, para tratar sobre essa temática e solicita aos membros do colegiado, que se manifeste e apresente nomes. Fica a comissão formada por: Evaldo Batista (Leu Brasil), Antônio Marcos, Vera Guimaraes e Mariselma Bonfim representando a sociedade civil. Gilca Carrera, Marlylda Barbuda e Ana Batista representando o governo. Ficando a vice-presidente responsável por designar mais um membro governamental. A conselheira Gilca (SMS) sinaliza que a responsabilidade sobre a temática e elaboração do plano é da SEMPRE. **Pauta de nº 02- Relato das Câmaras Técnicas** - O presidente retoma a pauta para informar que em consequência de muitas demandas e atribuições, as Câmaras técnicas e algumas representações estão com dificuldades no cumprimento das agendas, por esse motivo será realizada uma assembleia fechada para alterações nos membros. Informa que a reunião da Câmara de Registro e Inscrição foi cancelada, em virtude do falecimento e sepultamento do ex-Conselheiro de Direito, Moisés Santana e por essa razão ele apresenta para o colegiado a proposta de conceder registro provisório de 90 dias para as entidades que foram visitadas, mas não puderam ser analisadas, conforme relação abaixo.

1-Renovação do Certificado de Registro concedido por 90 dias

REGISTRO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
261/1998	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA - APADA	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR.	20/12/2023
1062/2021	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E EDUCACIONAL MALCOM X	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR.	20/12/2023
983/2019	CLUBE DE MÃES CARENTES DO JARDIM CRUZEIRO	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR.	20/12/2023
964/2019	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E DESEMPREGADOS SEM TETO DO BRASIL	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO.	20/12/2023
936/2018	ASSOCIAÇÃO PEQUENA FRATERNIDADE DE SALVADOR.	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	20/12/2023
340/2000	ASSOCIAÇÃO PRACATUM	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	30/11/2023

REGISTRO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
1118/2023	ASSOCIAÇÃO REMO DE SALVADOR - ARS	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	20/12/2023
1119//2023	INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	20/12/2023
1120/2023	INSTITUTO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA ELIS MENDONÇA	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	20/12/2023
1121/2023	PROJETO SOCIAL CRIANÇA DA VILA	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR.	20/12/2023
1122/2023	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PIATÁ E ADJACÊNCIAS	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR.	20/12/2023

2-Certificado de Registro concedido por 90 dias

Pauta nº 7- O que ocorrer - Não havendo mais nada a apresentar o presidente Leu Brasil, declara encerrada a Assembleia Geral Ordinária de nº 366ª às 12h12min.

Salvador, 20 de setembro de 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador

PORTARIA 023/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições nos termos da Lei Municipal 4.231/1990 c/c 5.204/1996 e do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Afastar no período de 02/10/2023 a 30/10/2023, por motivo de descanso remunerado os conselheiros (as) titulares e convocar seus respectivos suplentes, devendo os titulares retornar às suas atividades laborativas no dia 31/10/2023.

TITULAR	CONSELHO	SUPLENTE
JOSENIIRA MEIRELES DOS SANTOS	IV	ANA CRISTINA SANTOS DE SOUZA
ANALICE DE SOUZA SANTOS	VIII	LINDINALVA SILVA SANTOS
REGIANE SANTOS DE JESUS LIMA	XIII	RAISON CRISPIM PINHEIRO SANTOS
GERISINDA DA SILVA PRAXEDES	XV	RAFAELA DE CASTRO CORREIA
ROBERT SOUZA DOS SANTOS	XV	ZENILDA SANTOS DE ALMEIDA

Salvador, 25 de setembro de 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO 037/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 e em conformidade com AGO366º, realizada 20 de setembro 2023.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a renovação de registro provisório abaixo relacionados neste Conselho:

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
261/1998	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA - APADA	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR.	20/12/2023
1062/2021	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E EDUCACIONAL MALCOM X	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR.	20/12/2023
983/2019	CLUBE DE MÃES CARENTES DO JARDIM CRUZEIRO	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR.	20/12/2023
964/2019	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E DESEMPREGADOS SEM TETO DO BRASIL	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO.	20/12/2023
936/2018	ASSOCIAÇÃO PEQUENA FRATERNIDADE DE SALVADOR.	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	20/12/2023
340/2000	ASSOCIAÇÃO PRACATUM	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	30/11/2023

Art. 2. Aprovar a inscrição provisório das entidades abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
1118/2023	ASSOCIAÇÃO REMO DE SALVADOR - ARS	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	20/12/2023
1119//2023	INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	20/12/2023
1120/2023	INSTITUTO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA ELIS MENDONÇA	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	20/12/2023
1121/2023	PROJETO SOCIAL CRIANÇA DA VILA	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR.	20/12/2023
1122/2023	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PIATÁ E ADJACÊNCIAS	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR.	20/12/2023

Salvador, 25 de setembro 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO 038/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 e em conformidade com Decreto Municipal nº 35.893, publicado no Diário Oficial do Município em 26 de agosto de 2022, e com a Portaria 039/2022 publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2022:

Resolve:

Art. 1º Informar a composição atualizada do Colegiado do CMDCA, Biênio de 2022/2024:

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS	CONSELHEIROS DE DIREITO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE AMARALINA / PRESIDENTE	TITULAR: EVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
	SUPLENTE: MÁRCIO DE OLIVEIRA DESIDERIO
HORA DA CRIANÇA	TITULAR: MATEUS ALMEIDA RUSSO
	SUPLENTE: TAILANE FERREIRA DA SILVA
LAR PÉROLAS DE CRISTO	TITULAR: VERA LÚCIA SANTOS GUIMARAES
	SUPLENTE: EVANICE TOMAZ DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIAS - AECC	TITULAR: AILTON ALVES DE MOURA
	SUPLENTE: CLAUDIA MAGALI BONFIM SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CLARA AMIZADE	TITULAR: EDUARDO SANTOS BATISTA
	SUPLENTE: PATRICIA SANTOS DE SOUZA

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS	CONSELHEIROS DE DIREITO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL PAZ E VIDA	TITULAR: GRASIELE DOS SANTOS SILVA
	SUPLENTE: ADEMIR DE OLIVEIRA SANTOS
CENTRO DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR-CEIFAR	TITULAR: MARIA RAQUEL GOMES
	SUPLENTE: SARITA ANTONIA GONZALEZ ALVES
ORGÃO GOVERNAMENTAL	CONSELHEIRO DE DIREITO
SEGOV/VICE-PRESIDENTE	TITULAR:TATIANE JESUS DA PAIXÃO DOS SANTOS
	SUPLENTE:MARYLDA BARBUDA
SPMJ	TITULAR: GUSTAVO FIGUEIREDO MERCÊS
	SUPLENTE: MYLLENE RAMALHO DE OLIVEIRA
SMS	TITULAR: GILCA OLIVEIRA CARRERA
	SUPLENTE:
SEFAZ	TITULAR: IVANETE TORRES OLIVEIRA PEIXOTO
	SUPLENTE:CLAUDIO JORGE PORTO BOMFIM
SEMOB	TITULAR:ANA MARIA BATISTA
	SUPLENTE:BÁRBARA GÓES REGO LIMONGI
SEMPRE	TITULAR:ADRIANA DOS SANTOS BARRETO
	SUPLENTE: RENATO LUÍS DA SILVA CALEGARO
SMED	TITULAR:ANA PAULA TELES PEREIRA DE OLIVEIRA
	SUPLENTE:EVELIN FERREIRA CERQUEIRA

Salvador, 20 de setembro de 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente CMDCA Salvador

RETIFICAÇÃO

No Ato Complementar 030/2023, publicado no DOM nº 8624, no dia 21 de setembro de 2023, página 40, devido a incorreção.

Onde se lê:

Art. 13º O eleitor só poderá votar se o seu nome constar no arquivo eletrônico fornecido pelo TRE - BAHIA, apresentando além do título de eleitor, um dos seguintes documentos comprobatórios de identidade: Registro Geral de Identidade, Carteira de Identidade Militar, Carteira do Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte ou Carteira de Trabalho de Previdência Social. Só serão aceitos documentos originais, com foto, em perfeito estado de conservação e emitido nos últimos 10 (dez) anos.

Leia-se:

Art. 13º O eleitor só poderá votar se o seu nome constar no arquivo eletrônico fornecido pelo TRE - BAHIA, apresentando um dos seguintes documentos comprobatórios de identidade: e-título, carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei, certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação. Só serão aceitos documentos originais, com foto, em perfeito estado de conservação. Poderá ainda, caso não disponha do título de eleitor no momento da votação, informar o número do referido, a fim de facilitar a votação, apresentando comprovante de votação, certidão de quitação eleitoral ou consultando através do aplicativo e-título.

Salvador, 25 de setembro de 2023.

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão Organizadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 373/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 352/2023 de 05/01/2023,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2020-SEDUR/CLA/LU-82** publicada no DOM nº 7.652, em 13 de maio de 2020, através da portaria nº 161/2020, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **JPS CARROCERIAS COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ 07.286.097/0001-90**, para atividade de fabricação de carrocerias em madeira e metálica, localizado na Rodovia BR-324, Km 13, s/n, Valéria, Salvador-BA, com Coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) 12º52'42.74"S, 38º25'54.50"W; 12º52'42.28"S, 38º25'53.90"W; 12º52'40.54"S, 38º25'55.12"W; 12º52'41.39"S, 38º25'56.13"W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, maravalha e pó de serra, resíduos classe I, lâmpadas, latas de tintas, sucatas, papel e papelão, EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

III. Encaminhar os resíduos sólidos de Classe I (embalagens de tintas, solventes, entre outros) apenas para empresas com licença ambiental para coleta, transporte e destinação dos mesmos, estando a empresa terminantemente proibida de encaminhar os resíduos perigosos para qualquer

empresa que não disponha de autorização para tal. Apresentar anualmente, em anexo ao relatório de execução do PGRS, a documentação comprobatória emitida pela empresa receptora destes resíduos;

IV. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo dar preferência da destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que haja volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar ao relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VI. Realizar a limpeza e manutenção periódica da fossa séptica com empresas especializadas e licenciadas, de modo a garantir a sua eficiência, devendo apresentar semestralmente a documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;

VII. Elaborar e implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa Gerenciamento de Riscos - PGR, devendo treinar e orientar os colaboradores de maneira apropriada e suficiente, sobre os riscos inerentes a atividade e os meios disponíveis para prevenir ou minimizar tais riscos e proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

VIII. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, para fins de fiscalização;

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 Equipamento de Proteção Individual, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

X. Acondicionar em locais adequados as tintas e demais produtos químicos utilizados no empreendimento, seguindo as determinações da Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos - FISPQ de cada produto perigoso armazenado nas dependências da empresa;

XI. Manter o ambiente limpo e organizado, devendo realizar periodicamente os serviços de controle de vetores e pragas urbanas na área destinada ao armazenamento das madeiras e das sucatas metálicas;

XII. Adquirir matéria-prima (madeira) de empresas regularizadas ambientalmente, e manter em poder da empresa para fins de fiscalização, documentação comprobatória;

XIII Manter em poder da empresa, para fins de fiscalização, documentos comprobatórios (contratos e notas fiscais de venda) da movimentação dos resíduos recicláveis gerados na empresa;

XV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de combate a incêndio;

XVI. Implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, piso impermeável nas áreas de manutenção de equipamentos e dobra de metais que localiza-se na parte dos fundos do galpão, contendo um batente que seja capaz de conter vazamentos de óleo utilizados para lubrificar o maquinário do local. Após a sua execução, apresentar relatório comprobatório com registro fotográfico;

XVII. Implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, piso impermeável na área onde localiza-se o compressor de ar, contendo uma bacia de contenção que seja capaz de conter vazamentos de óleo utilizados para lubrificar o equipamento. Após a sua execução, apresentar relatório comprobatório com registro fotográfico;

XVIII. Armazenar o Pó de Serra / Maravalha em local fechado e adequado, devendo mantê-los em ambiente limpo e providenciar a destinação para reutilização, mantendo em poder da empresa, para fins de fiscalização, documentos comprobatórios da destinação.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 12 de setembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 374/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 24741/2022 de 01/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-104**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **LUZ E RODRIGUES E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no **CNPJ 14.927.828/0001-02**, para operação da atividade de Posto Marítimo de venda de Gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento de 15m³ de combustíveis líquidos, localizado na